
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 1096, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017. AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A REALIZAR O PARCELAMENTO OU
REPARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO
A INSS**

LEI Nº. 1.096, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento
ou reparcelamento de contribuições previdenciárias
junto a INSS

“Eu, Prefeito Municipal de Paulo Frontin,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de
parcelamento e/ou reparcelamento para com a Secretaria da Receita
Federal do Brasil – RFB, tendo por finalidade o pagamento parcelado
das contribuições e demais importâncias devidas à Seguridade Social.

Art. 2º. Caso necessário, para a garantia do principal e acessórios dos
valores parcelados dos quais que trata o artigo anterior, poderá o Poder
Executivo usar as parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias –
ICMS, e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante
o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará, no Plano Plurianual, na Lei de
Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais, o projeto decorrente
desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o
adimplemento do parcelamento.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin, aos 10 dias do mês de
fevereiro do ano de 2017.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal”

Publicado por:
Jeferson Luiz Sirena
Código Identificador:B1841287

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/02/2017. Edição 1195

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>